



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

REQUERIMENTO N.º 0002/2021

Senhor Presidente, e demais Vereadores:

CONSIDERANDO, a função de agente político e agente fiscalizador do nosso Município;

CONSIDERANDO, o que se prevê o art. 58º da nossa L.O.M., e o que se prevê o art. 5º XXXIV, "a" e "b", da Constituição Federal;

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o douto Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Laudemir Leati, para que junto ao Departamento Competente pela distribuição dos fármacos, nos apresente no prazo legal, os documentos e informações infra-elencados:

1. Esclarecimentos a respeito do motivo da suspensão temporária do fornecimento de medicamentos de uso contínuo, fornecido à pacientes diabéticos, hipertensos, psicotrópicos e de uso clínico geral, ocorrida a partir do dia 22/02/2021;
2. Informe qual o ato administrativo que resultou na suspensão dos medicamentos, e a cópia integral do mesmo, uma vez que, no departamento não se encontra afixado em lugar público, com a devida transparência à população;
3. Encaminhar a esse legislativo, cópia dos relatórios de controle de entrega e distribuição de remédios de todos os municípios, informando o nome completo do cidadão e a quantidade de medicação que retirou, desde o dia 22/02/2021 até a presente data;
4. Cópia integral de todos os procedimentos licitatórios vigentes para compra de medicamentos até a presente data, bem como cópia dos contratos e respectivas notas fiscais;
5. Esclarecimentos a respeito das informações fornecidas por cidadãos, de que vem sendo fornecidos medicamentos a alguns municípios e a outros não, bem como autorizando a realização de exames, sem a anuência do chefe de departamento e a autorização do responsável pelo setor assistencial; conforme ofício nº 02/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Lutécia, que segue anexo.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento apresentado visa dar cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Lei que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).

Tal requerimento se faz necessário uma vez que, a população que em grande parte é favorecida com o benefício de medicamentos gratuitos, pleiteia maiores informações dos motivos que levaram à suspensão, tendo em consideração que esse favorecimento há décadas é garantido aos municípios.

Além disso, há relatos da população a respeito do fornecimento de medicamentos, de que somente algumas pessoas estão sendo beneficiadas com a compra e realização de exames, autorizados



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

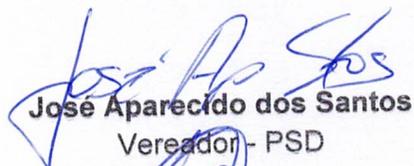
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

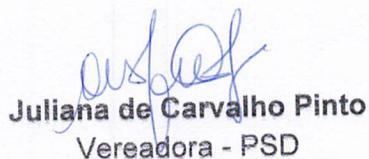
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

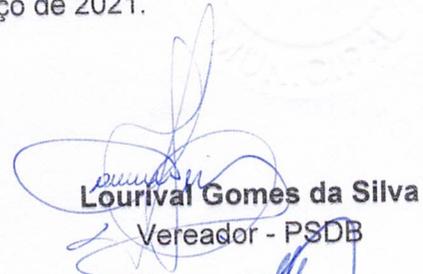
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

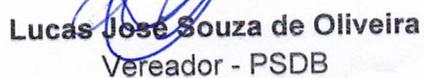
pela Supervisora Geral da Saúde, sem o conhecimento do chefe do departamento e responsável pelo setor assistencial.

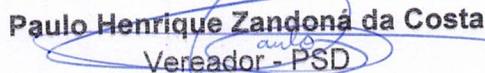
Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 10 de março de 2021.


José Aparecido dos Santos
Vereador - PSD


Juliana de Carvalho Pinto
Vereadora - PSD


Lourival Gomes da Silva
Vereador - PSDB


Lucas José Souza de Oliveira
Vereador - PSDB


Paulo Henrique Zandoná da Costa
Vereador - PSD


Paulo Vieira Nascimento
Vereador - PSDB



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUTÉCIA

"Reunir-se é um começo, permanecer juntos é um progresso, e trabalhar juntos é sucesso"

Ofício 002/2021

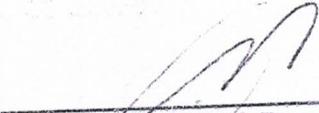
Lutécia, 08 de Março de 2021.

Ilmo. (a) Srº Prefeito Municipal de Lutécia
Laudemir Leati

O conselho municipal de saúde vem por meio deste solicitar esclarecimento sobre o corte das compras das medicações da farmácia. Devido à procura dos munícipes ao conselho municipal de saúde solicitando a justificativa de compras de medicamentos para alguns munícipes e outros não.

Conforme a Lei nº. 8080, de 19 de Setembro de 1990 (Lei do SUS), conforme o artigo 7º da constituição o seguinte princípio: IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, segura que nenhum usuário deve ter privilégios em relação aos direitos adquiridos pelo SUS, e então as compras de medicações deveram ser realizadas para todos.

Atenciosamente,



Geraldo José Broccolo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

